



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1530 /2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com Emenda e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pro igual período, 01 (um) Monitor do PIM com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, sendo direitos e deveres do contratado aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 780/2006 (Estatuto dos Servidores Municipais) e suas alterações.

**Art. 3º** - O vencimento dos cargos, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a Lei municipal 1280/2013 que estabelece o plano de cargos dos servidores e suas alterações.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento em vigor.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 5 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

**Roberto Maciel Santos**  
Prefeito Municipal

REGISTRSE-SE, PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

**CLAUDIMAR DA SILVA BECKMANN**  
Coordenador da Sec. de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 05/04/18 a 18/04/18

Local: Mural da Prefeitura Municipal

**Colúcio Aparecido Gonçalves**  
Secretaria de Administração